

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017

SUMÁRIO

- 1 - Da Data e Horário
- 2 - Do Objeto
- 3 - Do Fundamento Legal e Tipo de Licitação
- 4 - Da Participação
- 5 - Da Representação e do Credenciamento
- 6 - Do Envio da Proposta Eletrônica de Preços
- 7 - Das Propostas
- 8 - Do Recebimento e Classificação das Propostas
- 9 - Da Formulação dos Lances
- 10 - Dos Critérios de Desempate
- 11 - Aceitabilidade da Proposta
- 12 - Da Habilitação
- 13 - Do Encaminhamento da Documentação
- 14 - Da Adjudicação e Homologação
- 15 - Das Atribuições do Pregoeiro e do Coordenador-Geral de Gestão Interna
- 16 - Dos Pedidos de Esclarecimentos e da Impugnação do Ato Convocatório
- 17 - Dos Recursos
- 18 - Do Contrato
- 19 - Da Dotação Orçamentária e do Valor Estimado
- 20 - Do Pagamento
- 21 - Das Sanções Administrativas
- 22 - Sustentabilidade Ambiental
- 23 - Das Disposições Gerais

ANEXOS

- I – Termo de Referência
- II – Declaração de Crimes Ambientais e de Sustentabilidade Ambiental
- III - Minuta de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017
Processo nº 01420.001117/2017-89

A Fundação Cultural Palmares, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção I, pág. 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco “C”, 5º andar, Edifício Toufic - Brasília - DF, mediante seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 132, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2015, torna se público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor valor por item, agrupados, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, 11 de dezembro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de junho de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DA DATA E HORÁRIO

- 1.1. As propostas de preços deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do site www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília/DF.
- 1.2. No dia **20 de abril de 2017, às 09:30 horas, horário de Brasília - DF**, no endereço www.comprasnet.gov.br serão abertas as Propostas de Preços das empresas interessadas em participar do presente Pregão Eletrônico.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de combustível, gasolina comum, álcool anidro combustível (etanol) e óleo diesel, de forma contínua e fracionado, para os veículos da categoria “leves”, que compõem a frota de da Fundação Cultural Palmares, durante o período de 12 meses, conforme especificações, quantidades e condições definidas no termo de Referência, Anexo I.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E TIPO DE LICITAÇÃO

- 3.1. O presente pregão eletrônico será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar 123/2006 e suas alterações; Decreto nº 6.204/2007; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações; demais normas vigentes que regulam a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/ 2006, e que:

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Empresas não cadastradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 11/10/2010;
- c) Atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração, proibidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas impedidas de licitar e contratar com a União, na forma da lei;
- b) Empresa concordatária ou em processo de falência sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- d) Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93;
- e) Sociedades cooperativas; e
- f) Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.3. O presente certame licitatório está de acordo com o previsto nos artigos 47, caput, e 48, inciso I, uma vez que o valor da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquadrando-se na **exclusividade** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em obediência ao art. 6º, de 5/9/2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte c/c art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

4.4. As microempresas - ME ou empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para que possam ser identificadas como tal pelo Pregoeiro, estas deverão, à época do credenciamento junto ao mantenedor do sistema, declararem-se como empresas desse segmento de faturamento.

4.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, na página www.comprasnet.gov.br (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito para fins de habilitação.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Cultural Palmares - FCP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (§ 5º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.5. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá enviar, via sistema, **declaração** de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação (§ 2º, art. 21, Decreto nº 5.450/05).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (Inciso III, Art. 13 Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Inciso IV, Art. 13 Decreto nº 5.450/2005).
- 6.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante (§ 1º, Art. 21 Decreto nº 5.450/2005) e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, contemplando a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso os anexos, a partir da data da liberação do edital, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do site www.comprasnet.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21, Decreto nº 5.450/05).
 - 6.3.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.4. A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio do sistema. Deverá ser selecionado o item e após, indicar o valor proposto para o serviço.

- 6.5. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de preenchimento obrigatório pelo licitante, o mesmo terá que descrever detalhadamente seu objeto, sendo **proibida a identificação do licitante e expressões do tipo “conforme descrito no edital”, “conforme o edital” ou termo equivalente.**
- 6.6. Ainda no procedimento de envio da proposta, o licitante deverá encaminhar eletronicamente as seguintes declarações:
- a) Declaração de que não emprega menor, nos termos do disposto no inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99;
 - b) Declaração de não existência de fato superveniente impeditivo para sua habilitação.
- 6.7. No momento do envio da proposta, o Sistema apresentará automaticamente ao licitante, uma declaração para que confirme se ela se enquadra como ME/EPP ou Cooperativas Equiparadas, enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 6.8. A partir do encerramento da fase de lances, após a classificação final das propostas, o pregoeiro solicitará aos licitantes, o envio de anexo/proposta, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo solicitar também apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar.
- 6.8.1. Para convocar o fornecedor a anexar sua proposta no sistema, o Pregoeiro fará uso da opção Convocar Anexo, selecionando na tela do Sistema. O Sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade.
- 6.8.2. O fornecedor convocado encaminhará a proposta, **no prazo de 02 (duas) horas**, por meio do *link* “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 6.8.3. Confirmado o envio da proposta/anexo, o *link* Anexar do fornecedor passa a ter a função de “consultar”.

7. DAS PROPOSTAS

- 7.1. A proposta a ser encaminhada por meio do link “Anexar”, deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com este Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final, detalhando:
- 7.1.1 Nome do proponente, endereço, telefone, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ e a Inscrição Estadual, Banco, Agência e número da conta-corrente para fins de pagamento;
 - 7.1.2 Dados da(s) pessoa (s) responsável (eis) pela assinatura do Contrato, relativamente ao nome, número de inscrição no CPF, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa;

7.1.3 Discriminar claro e detalhado o **fornecimento dos combustíveis**, sendo obrigatória a discriminação que atenda, no mínimo, toda a descrição prevista no Termo de Referência, não sendo aceita a substituição da descrição por expressões do tipo “**conforme descrito no edital**”, “**conforme o edital**” ou “**termo equivalente**”:

- a) Indicação do **preço por litro, por tipo de combustível** (gasolina comum tipo C, óleo diesel e álcool Anidro Combustível - etanol), observando o valor médio para o consumidor do Distrito Federal, autorizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, em até 3 (três) casas decimais;
- b) Indicação do **percentual de desconto (%)** para cada tipo de combustível (gasolina comum tipo C, óleo diesel e álcool Anidro Combustível - etanol), sobre o valor médio para o consumidor do Distrito Federal, autorizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, em até 3 (três) casas decimais
- c) Condições de entrega parcelada de combustível, mediante requisição, para o abastecimento dos veículos da FCP, em conformidade com o disposto no Anexo I, Termo de Referência;
- d) Indicação do endereço do posto de abastecimento, que deverá estar localizado em até 10 Km (dez quilômetros) da sede da Fundação Cultural Palmares, em Brasília/DF, no SCS - Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic - CEP 70302-000 - Brasília – DF.

7.1.4 Declarações:

- a) declaração de que nos preços cotados já estão incluídos todos os custos e despesas incidentes, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros, encargos tributários, taxa, margem de remuneração empresarial, impostos, etc., para a prestação do fornecimento de combustível e serviço de lavagem de veículos, em estrita observância às condições e especificações do Edital e seus Anexos, da legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigentes e da proposta apresentada;
- b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura desta licitação;
- c) Crimes Ambientais e de Sustentabilidade Ambiental, conforme Anexo II;
- c) Está implícita a submissão integral e irretroatável às condições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no presente Edital e seus anexos, e respectiva legislação suplementar, bem como aos Regulamentos Administrativos e Normas Gerais aplicáveis à espécie.

7.1.5. os preços apresentados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$), todos em algarismos arábicos e por extenso, pelo qual a licitante se propõe fornecer os bens de consumo.

7.2. A apresentação das propostas pelos licitantes implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

- 7.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso contidos na proposta, prevalecerá este último e entre o unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

8. DO RECEBIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A partir **das 09:30 horas do dia 20 de abril de 2017, horário de Brasília-DF**, e, em conformidade com os subitens 1.1 e 6.3 deste Edital, terá início a sessão pública deste Pregão Eletrônico, quando o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

- 8.1.1. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que:

- a) Contenham vícios ou ilegalidade;
- b) Apresentarem especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital;
- c) Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela Fundação neste Instrumento Convocatório;
- d) Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- e) Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado;
- f) Não atenderem todas as exigências constantes do item 7;
- g) Ofertarem quaisquer vantagens não presentes neste Edital.

- 8.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 9.2. Na fase de lances, **a classificação final será pelo valor global do grupo**. A cada lance ofertado (**percentual de desconto para cada item**), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do item, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor global do grupo**.

- 9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital, contendo cada lance o percentual de desconto com no máximo 03 (três) casas decimais.

- 9.3.1. **Não serão aceitos lances cujo percentual de desconto seja de 100% (cem por cento)**, sendo que, **na ocorrência de tal situação**, os lances serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro.
- 9.4. O licitante somente poderá oferecer lances inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema encaminhará aos licitantes um aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será encerrada automaticamente a recepção de lances.
- 9.8. Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observada o critério de julgamento.
- 9.8.1. O pregoeiro poderá realizar negociação por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.9. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. Após o encerramento da etapa de lances será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 5º Decreto nº 6.204/2007.
- 10.2. Para os fins do item 10.1 entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance melhor classificado.
- 10.3. Para o exercício do direito de preferência previsto pelo item 10.1, a ME e EPP apresentará, no momento da formulação da proposta, uma declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte.

- 10.4. Não se aplicará a regra de preferência prevista pelo item 10.1, quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP.
- 10.5. Ocorrendo o empate de que trata de que trata o subitem 10.2, sem que se configure a situação descrita no subitem 10.4, a ME e EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 10.6. Se a ME e EPP com melhor colocação no certame não ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, as ME e EPP remanescentes, que porventura estejam dentro da faixa de empate prevista pelo subitem 10.2, serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito de preferência.
- 10.7. Se nenhum dos licitantes classificados exercerem o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro fixará prazo ao licitante detentor do menor lance para o reenvio da proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 11.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.
- 11.3. Após a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, imediatamente, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 11.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - 11.4.1. Ocorrendo à situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que os valores sejam readequados ao lance vencedor, devendo, obrigatoriamente, a apresentação de nova planilha de composição dos preços a ser encaminhada por meio eletrônico.
- 11.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá **comprovar, no prazo de 02 (duas) horas a sua habilitação** no presente Pregão

Eletrônico, mediante a apresentação da documentação relacionada nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, conforme determinado neste Edital.

- 12.1.1. A regularidade do cadastramento das licitantes inscritas no SICAF poderá ser confirmada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, onde toda a documentação deverá estar em validade, conforme IN/MPOG nº 02, de 11/10/2010 e Decreto Nº 4.485, de 25/11/2002.
- 12.2. A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as declarações referentes às alíneas “a”, “b” e “c” abaixo, a qual somente será visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º. do art. 32 da Lei Nº 8.666/93. Esta declaração deverá ser datada no dia fixado para a sessão de abertura desse Pregão;
 - d) Declaração de que não emprega menor, nos termos do disposto no inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93; e
 - e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 12.2.1. Apresentar Declaração de Crimes Ambientais e de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante do Anexo II.
- 12.2.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 31, inc. II da Lei nº 8.666/93), acompanhada de certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do domicílio da licitante, se houver, atestando o número de cartórios existentes na jurisdição, **com validade de 30 (trinta) dias**.
- 12.2.3. Comprovar, para o item que apresentar proposta, qualificação técnica, através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem o cumprimento das obrigações a inteiro contento, contendo a identificação dos signatários e que atendam inteiramente aos seguintes requisitos:
- a) 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa, que comprove(m) o desempenho de atividades em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, e 1º/05/1943. (Inciso V, art. 29 da Lei nº 8.666/93).
- 12.2.5. A habilitação da Licitante fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta *ON LINE* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no ato da **HABILITAÇÃO**, que será impressa sob forma de

Declaração de Situação, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e IN/MPOG nº 02, de 11/10/2010.

- 12.2.5.1. Quando da consulta *on line* no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que se refere ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a licitante deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, através da obtenção de índices de liquidez geral (**LG**), solvência geral (**SG**) e liquidez corrente (**LC**), maiores a um resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 12.2.5.2. No caso da licitante, cuja Declaração de Situação junto ao SICAF, apresente resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices relacionados na alínea anterior, quando da sua habilitação, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondentes a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, como exigência imprescindível para a sua habilitação. A referida comprovação deverá ser feita na data da apresentação da proposta e da seguinte forma:

- a) Através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGP-M/FGV, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- b) A comprovação na forma do item “a”, quando for o caso, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro na Junta Comercial ou em Cartório competente ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo titular ou representante legal e pelo contador;
- c) A comprovação na forma do item “a” quando for o caso, por empresa recém-constituída, deverá ser feita através de balanço de abertura, devidamente assinado pelo seu titular ou representante legal e pelo contador, se, à data da apresentação

da proposta, ainda não esteja sujeita a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme legislação pertinente.

- 12.2.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser anexados ao Sistema COMPRASNET, **no prazo de 02 (duas) horas**, após a convocação do Pregoeiro.
- 12.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 12.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 12.2.7.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.2.7.1 será sempre concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;
 - 12.2.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.2.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 12.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por Cartório competente ou pelo pregoeiro ou, então, mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 2.4. Caso nos registros cadastrais conste algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no prazo determinado em *chat* pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.
 - 12.4.1. No caso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste algum documento fiscal vencido será realizada nova consulta ao SICAF ou site pertinente, para atualização dos prazos de validade.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 13.1. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por meio do sistema Comprasnet deverão ser encaminhados para o Pregoeiro, em original ou por cópia autenticada, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados do encerramento da Ata de Abertura.

- 13.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 13.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 13.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar:
- a) Em nome da licitante e, preferencialmente, com nº CNPJ e endereço respectivo;
 - b) Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - c) Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - d) Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;
 - e) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- 13.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na inabilitação do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização do Pregão. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à empresa que apresentou o **maior desconto** referente aos menores preços por itens agrupados e será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso administrativo ou após a sua apreciação, à licitante que atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos for declarada vencedora.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Coordenação Geral de Gestão Interna e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria Coordenação Geral de Gestão Interna.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO INTERNA

- 15.1. Caberá ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005.

- 15.2. Ao Coordenador-Geral de Gestão Interna da Fundação Cultural Palmares caberá:
- Adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, caso houver, interposição de recurso;
 - Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
 - Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
 - Revogar este Pregão, caso, for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 15.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 15.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 16.1. Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço logistica@palmares.gov.br.
- 16.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica.
- 16.2.1 Considerando-se que cada dia possui 24 (vinte e quatro) horas, a **impugnação** do ato convocatório do Pregão deverá ser por meio eletrônico, endereço logistica@palmares.gov.br;
- 16.2.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso Livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 16.4. Procedentes as razões da petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.
- 17.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor.
- 17.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 17.5. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.
- 17.6. Na contagem de prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Fundação.
- 17.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Logística, localizada no SCS - Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic - Brasília – DF, de 2^a a 6^a feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

18. DO CONTRATO

- 18.1 A Fundação convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 - 18.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação.
 - 18.1.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no caput deste Capítulo caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a, às penalidades estabelecidas no Capítulo 21 deste Edital.
- 18.2. O ato de assinatura do contrato será antecedido de conferência, pela licitante vencedora, entre a minuta e o instrumento definitivo.
 - 18.2.1. Estando de acordo com a minuta, não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato.

18.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

18.3.1. Durante a vigência do contrato, a licitante contratada deverá manter-se em condições de habilitação exigidas na licitação.

18.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa anual para o fornecimento dos combustíveis correrá na Natureza da Despesa 33.90.30, PTRES 109802, Plano Interno 7PPMC010001

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de atestação da nota fiscal/fatura pelo gestor/fiscal designado pela CONTRATANTE.

20.1.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto deste Contrato, conforme Lei nº 9.430, de 27/12/96 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

20.1.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF;

20.1.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

20.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Fundação, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso.

- 20.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, bem como os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

21.1.1. *advertência*;

21.1.2. *multas*:

21.1.2.1. multa de 0,3% ao dia sobre o valor total anual estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

21.1.2.2. multa de 5% sobre o valor anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

21.1.3. *suspensão temporária* do direito de participação em licitação e *impedimento de contratar* com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

21.1.4. *declaração de inidoneidade* para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 21.1.3 deste Edital;

- 21.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Fundação Cultural Palmares, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

21.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste PREGÃO;

- 21.2.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 21.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.2.4. Fizer declaração falsa;
 - 21.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - 21.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 21.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 21.3.1. Pela não apresentação de situação regular, no ato do recebimento da Nota de Empenho;
 - 21.3.2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
 - 21.3.3. Pela irregularidade na prestação dos serviços/fornecimentos objeto deste PREGÃO;
 - 21.3.4. Pela não prestação dos serviços/fornecimentos objeto deste PREGÃO que lhe forem adjudicados;
 - 21.3.5. Pela prestação dos serviços/fornecimentos objeto deste PREGÃO fora das especificações propostas e aceitas na licitação;
- 21.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

22. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 22.1. A contratada deverá observar as boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme estabelecido da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Fica assegurado à Coordenação-Geral de Gestão Interna/FCP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 23.2. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para retirar, assinar e devolver o instrumento de Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do presente edital, conforme preconiza o art. 64 da Lei 8.666/93.
- 23.2.1. A autoridade competente para anular, revogar ou homologar o presente processo é a Senhora Coordenadora-Geral de Gestão Interna/FCP.

- 23.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e a Fundação Cultural Palmares não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.4. A Fundação Cultural Palmares poderá, a seu critério, efetuar diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 23.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.6. As dúvidas que surgirem na interpretação das disposições contidas neste edital serão resolvidas e esclarecidas pelo Pregoeiro que atenderá no SCS - Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic - CEP 70302-000 - Brasília – DF Telefone: 55 (61) 3424.0172 ou 3424-0338, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e de 14 às 17h30.
- 23.7. O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados nos endereços www.palmares.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
- 23.8. O Pregoeiro e sua equipe de apoio farão a resolução de pontos omissos, anteriormente à eventualidade de se buscar soluções no Judiciário.
- 23.9. O Foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília – DF, 06 de abril de 2017.

Neusa Maria de Sousa Pementa
Pregoeira

ANEXO I
PREGÃO Nº 002/2017**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de combustível, gasolina comum tipo C, álcool anidro combustível (etanol) e óleo diesel, de forma contínua e fracionada, para os veículos da categoria “leves”, que compõem a frota de da Fundação Cultural Palmares, durante o período de 12 meses, conforme especificações, quantidades e condições definidas no termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Aquisição necessária para o abastecimento da frota de veículos da Fundação Cultural Palmares para deslocamento dos servidores de suas unidades básicas no cumprimento de suas atividades finalísticas e, principalmente, para:

- a) dar suporte ao desempenho das atividades diária dos servidores e colaboradores da FCP em Brasília e nos Municípios (viagens);
- b) facilitar e gerenciar o abastecimento dos veículos da FCP, administrando e acompanhando as autorizações de abastecimento;
- c) flexibilizar o sistema de abastecimento, com qualidade e preços adequados;
- d) operacionalizar e centralizar as informações sobre o abastecimento, visando a obtenção de dados precisos a respeito do referido consumo;
- e) disponibilizar às diversas unidades da FCP atendimento rápido e eficaz.

2.1.1. A frota da Fundação Cultural Palmares é composta por 05 (cinco) veículos, conforme abaixo:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MARCA	COMBUSTÍVEL	ANO
01	VECTRA	JJE 5841	GM	FLEX	2007
02	DOBLO	JJE 9981	FIAT	FLEX	2007
03	CELTA	JEP 0311	GM	GASOLINA	2005
04	UNO	JEP 4643	FIAT	GASOLINA	2001
05	GOL	JEP 6501	VW	GASOLINA	2009

2.1.2. A Fundação Cultural Palmares receberá 04 (quatro) veículos novos, no prazo aproximado de 60 (sessenta dias), sendo 03 (três) flex e 01 (um) a diesel, conforme quadro abaixo:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MARCA	COMBUSTÍVEL	ANO
01	KA		FORD	FLEX	2017
02	KA		FORD	FLEX	2017
03	DOBLO		FIAT	FLEX	2017
04	L. 200		MITSUBISH	DIESEL	2017

2.2 CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (Memória de Cálculo):

Consumo Exercício Anteriores	Quantidade litros/ano
2012	7.245
2013	8.839
2014	7.118
2015	6.310
2016	4.023
TOTAL	33.535
MÉDIA TOTAL ESTIMADA/ANO	6.707
MÉDIA ESTIMADA POR VEÍCULO/ANO	1.341

3. QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO, POR ITEM:

3.1. Os quantitativos dos combustíveis a seguir foram estimados e baseados nos últimos cinco anos, com o acréscimo de mais 03 (três) veículos flex e 01 (um) a diesel, cuja base de cálculo do acréscimo dos novos veículos adquiridos por esta Fundação se deu na média estimada por veículo/ano, ou seja, um acréscimo de 1.341 litros de combustível por veículo, sendo 5 (cinco) flex, 03 (três) a gasolina e 01 (um) a diesel, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT. LITROS	POR LITRO (*) R\$	TOTAL
01	Gasolina Comum C	Litro	5.364	3,553	19.058,30
02	Etanol	Litro	3.352	3,347	11.219,14
03	Diesel	Litro	1.341	3,207	4.300,59
TOTAL			10.057		34.578,03

(*) Valores referentes ao preço médio ao consumidor em Brasília/DF, no período 26/03/2017 a 01/04/2017, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

3.2. Em cumprimento ao Inciso III, art. 3º da Lei nº 10.520/02 e após concluída o procedimento de pesquisa de preço, divulgado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, parte integrante do processo, obteve-se o valor total estimado de R\$ 34.578,03 demonstrado no subitem 3.1 acima.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. O acordo para o cumprimento do fornecimento de combustível encontra amparo nas legislações descritas abaixo, sem prejuízo de outras normas correlatas, todas tendo respeitadas as suas alterações, constituindo como parte integrante e essencial do procedimento licitatório:

- a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns;
- b) Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade pregão; na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- c) Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- d) Instrução Normativa nº 02 - SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não;
- e) Instrução Normativa nº 01 – SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes das contratações desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da União conforme disposto abaixo:

- a) Gasolina Comum, Etanol e óleo diesel: Fonte 0100, Elemento Despesa 3.33.90.30 – Material de Consumo.

6. CRITERIOS DE JULGAMENTO:

6.1 O critério de julgamento para aquisição de combustível será com base no **maior desconto** oferecido pelos licitantes, **sobre o preço médio do litro ao consumidor praticado no Distrito Federal**, de acordo com as informações obtidas no site da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

6.1.1. As licitantes deverão ofertar preços inferiores ao preço médio do litro ao consumidor praticado no Distrito Federal, de acordo com as informações obtidas no site da Agência Nacional do Petróleo – ANP, na data da licitação;

6.1.2. Os preços informados no item 3.1, são resultantes de pesquisa na página http://www.anp.gov.br/preco/prc/resumo_Por_Estado-Municipio.asp, para o período de 26/03 a 01/04/2017.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o combustível em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência;
- b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da FCP, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da FCP;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- h) Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela FCP ou colocados à sua disposição;
- i) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- j) Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (FCP)

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Serviço de Almojarifado e Patrimônio, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

9. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- a) O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades da FCP;
- b) A Contratada se obrigará a manter posto credenciado e em operação, até a distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede da Fundação Cultural Palmares;
- c) A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo Serviço de Almojarifado e Patrimônio. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.
- d) O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- e) Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na FCP Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestor do Contrato.
- f) Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente a Contratada deverá informar o quantitativo total de litros consumidos, o somatório total dos valores correspondentes aos preços dos combustíveis praticados em Brasília, tendo por base o último levantamento de preços do mês anterior realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e sobre este valor deverá incidir o **percentual de desconto** vencedor do certame licitatório.

10. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1 A contratada deverá observar as boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme estabelecido da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

11. DAS PENALIDADES

11.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FCP ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2017.

Ivan Feliciano da Silva

Chefe do Serviço de Almoxarifado e Patrimônio
SAP/CLOG/CGI/FCP/MinC.

De acordo.

À CGI para as providências quanto à aprovação do presente Termo de Referência.

Em, 30/01/2017

JAMMES GONÇALVES DE CARVALHO

Coordenador de Logística Substituto
CGI/FCP/MinC

Ao Senhor Presidente para aprovação do Termo de Referência e autorizar a realização da licitação.

Em, 01/02/2017

FLÁVIO VINÍCIUS MACEDO

Coordenador Geral de Gestão Interna

Aprovo o presente Termo de Referência, em conformidade com o Inciso II. art. 9º do Decreto nº 5.450 de 2005.

À CGI,

Autorizo a realização do procedimento licitatório.

Brasília/DF, 02/02/2017.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

Presidente FCP

PLANILHA DE CUSTOS
(Modelo)

Item	Descrição	Unid.	Quant. Litros/Ano	Preço por Litro (R\$)	Desconto (%)	Preço por Litro com Desconto	Valor Total Anual (R\$)
01	Gasolina Comum	Litro	5.364				
02	Álcool Anidro Hidratado Combustível	Litro	3.352				
03	Óleo Diesel	Litro	1.341				
TOTAL			10.057				

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017

DECLARAÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS (Lei nº 9.605/98) E DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (IN SLTI/MPOG nº 01/2010)
(papel timbrado da empresa)

_____(Razão Social)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo)_____, declara, sob as penas da Lei, que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de participante do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº/2017, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente, também, da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de de 2017.

Nome:.....

RG

CPF

Cargo:

ANEXO III
Pregão Eletrônico nº 002/2017**MINUTA****CONTRATO Nº/2017****Processo nº 01420.001117/2017-89****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA**

.....

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19/10/2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção 1, página 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no SCS - Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic - CEP 70302-000 - Brasília – DF, neste ato, representada pelo seu Presidente, o senhor, portador da Carteira de Identidade nº /..... e CPF nº, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de de de 2016, publicado no DOU de/...../2016, Seção 2, página doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa-----, inscrita no CNPJ sob o nº-----, com sede na-----, devidamente representada pelo(a)seu (sua) Representante Legal, o(a) Senhor(a)-----, portador da Carteira de Identidade nº-----, expedida pela----- e CPF nº-----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ---/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto o fornecimento de combustível, gasolina comum, álcool anidro combustível (etanol) e óleo diesel, de forma contínua e fracionada, para os veículos da categoria “leves”, que compõem a frota de veículos da **CONTRATANTE**, durante o período de 12 meses, conforme especificações, quantidades e condições definidas no edital e seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato rege-se em observância à Lei nº 8.666/1993 - Estatuto das Licitações e Contratos na Administração Pública, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e, ainda, pela IN/SLTI/MPOG Nº 02/2008 e suas alterações e demais normas que regem a espécie.

§1º A sua execução e os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FROTA E DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A frota da **CONTRATANTE** atualmente é composta por 05 (cinco) veículos, sendo 02 (dois) veículos modelo flex e 03 (três) veículos que utilizam os tipos de combustíveis, conforme abaixo relacionados:

Item	Veículo	Placa	Marca	Combustível	Ano
01	Vectra	JJE 5841	GM	Flex	2007
02	Doblo	JJE 9981	FIAT	Flex	2007
03	Celta	JEP 0311	GM	Gasolina	2005
04	Uno	JEP 4643	FIAT	Gasolina	00/01
05	Gol	JEP 6501	VW	Gasolina	2009

§ 1º Todos os veículos que compõem a frota estão à disposição das Unidades da **CONTRATADA**, em Brasília/DF.

§ 2º A **CONTRATADA** fornecerá os combustíveis nas quantidades solicitadas, mediante apresentação de requisição emitida e assinada pelo Gestor/Fiscal.

§ 3º O acervo patrimonial da **CONTRATADA** poderá sofrer alterações em virtude de doações, aquisições ou incorporações de novos veículos.

§ 4º A **CONTRATANTE** receberá 04 (quatro) veículos novos, no prazo aproximado de 60 (sessenta dias), sendo 03 (três) flex e 01 (um) a diesel, conforme quadro abaixo:

Modelo	Marca	Combustível	Ano
KA	FORD	FLEX	2017
KA	FORD	FLEX	2017
DOBLO	FIAT	FLEX	2017
L. 200	MITSUBISHI	DIESEL	2017

§ 5º O fornecimento se dará mediante requisição de combustível, expedida pelo Gestor/Fiscal do Contrato, contendo marca, modelo e placa do veículo; tipo combustível e quantidade de litros fornecido; valor unitário do litro de combustível e o valor total do abastecimento; quilometragem do veículo quando abastecido; assinaturas do frentista e do motorista do veículo.

§ 6º A **CONTRATADA** fornecerá os combustíveis nas quantidades solicitadas, mediante apresentação de requisição emitida e assinada pelo Gestor/Fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSUMO ESTIMADO

O Consumo total estimado de combustível para o período de vigência do presente Contrato é de 10.057 (dez mil, cinquenta e sete) litros, sendo as seguintes quantidades por tipo de combustível:

- a) gasolina comum tipo C, 5.364 litros;
- b) Etanol, 3.352 litros; e
- c) Diesel, 1.341 litros

Parágrafo Único. A **CONTRATANTE** não ficará obrigada a adquirir a totalidade do valor ou das quantidades estimadas neste Instrumento

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento, observando todas as orientações da **CONTRATANTE**, em especial:

- a) Fornecer o combustível mediante o quantitativo solicitado, através de requisição e autorização dos responsáveis legais e ou seus substitutos; e de acordo com as especificações técnicas definidas na legislação vigente e que atenda as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da **CONTRATANTE**;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Instrumento serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- h) Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela **CONTRATANTE** ou colocados à sua disposição;
- i) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- h) Emitir requisição no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, a quantidade de litros, o valor unitário e o valor total, percentual de desconto se houver para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento, conseqüentemente, elaboração da Nota Fiscal/ Fatura;
- i) A **CONTRATADA** se obrigará a manter posto credenciado e em operação, até a distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede da **CONTRATANTE**;
- j) A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato; e
- k) Dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRANTE** obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Serviço de Almojarifado e Patrimônio, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) A **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto adjudicado, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas;
- e) Notificar por escrito a **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção; e
- f) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de representante da Administração devidamente designado, que terá poderes, entre outros, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das faltas, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e nos artigos 31 e 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

§ 1º Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução dos SERVIÇOS, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por seus funcionários e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

§ 2º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, compreendendo a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação à **CONTRATADA**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DESCONTO E REAJUSTE

O valor global deste Contrato é de **R\$ -----(-----)**, estimado, para cobrir as despesas durante a sua vigência.

§ 1º Durante o período contratual serão praticados os descontos de:

- a) Gasolina Comum, tipo C: desconto de% (..... percentual);
- b) Álcool anidro combustível veículo: desconto de% (..... percentual); e
- c) Óleo Diesel: desconto de% (..... percentual).

§ 2º O valor estabelecido no *caput* desta Cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão do quantitativo de fornecimento do combustível.

§ 3º Quando houver alteração no preço do litro dos combustíveis, em decorrência de autorização de acréscimo ou decréscimo por parte do Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, visando a adequação do valor aos novos preços de mercado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Instrumento correrão à conta da **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, alocados na Fonte, Naturezas de Despesas 33.90.30, PTRES

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil da atestação da nota fiscal por servidor designado para a gestão do Contrato, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATANTE** efetuará pagamento somente da quantidade adquirida, mediante documento de cobrança, juntamente com uma via das requisições de combustíveis devidamente preenchidas e assinadas pelo Gestor/Fiscal, frentista e motorista, devendo, se for o caso, discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 3º Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o fornecimento ou a prestação do serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da **CONTRATADA** e rescisão contratual.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

§ 5º Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATANTE** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 6º A critério da **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 7º Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto deste Contrato, conforme Lei nº 9.430, de 27/12/96 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 1.244, de 30/01/2012.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoantes disposições do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Instrumento ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) *Advertência escrita*: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) *Multas*:
- b.1) de 0,3% ao dia sobre o valor total anual estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;
- b.2) de 5% sobre o valor anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) *suspensão temporária* do direito de participação em licitação e *impedimento de contratar* com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) *declaração de inidoneidade* para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base alínea “c” acima;

§ 1º Ficará impedida de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste PREGÃO;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

§ 2º O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser quitado via GRU - Guia de Recolhimento da União ou na Agência do Banco do Brasil, informando o nº da UG nº, a Gestão, o Código e o CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia ou do recibo de depósito. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

a) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

b) No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

c) Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§ 3º As sanções: advertência escrita; suspensão temporária; e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

§ 6º Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

§ 7º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA CATORZE - DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá observar as boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme estabelecido da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato, a solução caberá às partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial à Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os

princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e às disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato, presentes, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Brasília/DF, de de 2017.

PRESIDENTE

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

CPF:

CPF: